

VOTO

PROCESSO: 48500.004296/2006-19

RELATOR: Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE

I – DA ANÁLISE

No processo de revisão tarifária periódica são determinados o reposicionamento tarifário e o Fator X, sendo este último o índice percentual a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais subsequentes à revisão tarifária, ambos com base nas metodologias estabelecidas na **Resolução ANEEL nº 234/2006**. Adicionalmente, é dada continuidade ao processo de realinhamento e abertura das tarifas de fornecimento, em atendimento à legislação vigente, processada a revisão dos valores das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e considerados os componentes tarifários externos à revisão tarifária periódica.

2. Os detalhes do cálculo do reposicionamento tarifário e do Fator X constam das Notas Técnicas nº 251/2007-SRE/ANEEL, de 22 de agosto de 2007, e nº 279/2007-SRE/ANEEL, de 18 de outubro de 2007. Esta última foi elaborada após a consolidação das contribuições relativas na Audiência Pública nº 035/2007 e apresenta o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica da CPFL-PIRATININGA concluindo por:

- a) reposicionamento tarifário de **-10,94%**;
- b) componentes financeiros externos à revisão no valor de **R\$ 15.767.308,21**;
- c) reposicionamento total de **-10,11%**, a ser aplicado em 23/10/2007, com efeito médio para os consumidores de **-15,29%** em decorrência da retirada da base tarifária de um componente financeiro de **6,39%**, que havia sido adicionado no reajuste anual de 2006; e
- d) componente Xe do Fator X de **0,73%** a ser aplicado nos reajustes tarifários de 2008, 2009 e 2010.

3. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CPFL-PIRATININGA das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, referente ao reposicionamento de **-10,11%**, e os reajustes que serão percebidos pelos consumidores, levando-se em conta as tarifas vigentes, são apresentados a seguir:

Grupo	Realinhamento das Tarifas de Fornecimento	Efeitos para o consumidor da CPFL-PIRATININGA
	Reposicionamento: -10,11%	Efeito Médio: -15,29%
	Varição (%)	Varição (%)
A1	-25,38	-23,88
A2	-9,87	-19,33
A4	-11,25	-16,63
BT	-7,64	-13,00

4. Considerando as contribuições enviadas pelos agentes no âmbito da referida Audiência Pública e as análises feitas pela SRE, faço as considerações que se seguem acerca das principais contribuições.

5. Em relação à **Empresa de Referência**, cujo modelo ainda é provisório, a SRE analisou os pleitos apresentados e efetuou alguns ajustes que representaram um acréscimo de **R\$ 30.625.956,18** nos custos operacionais eficientes da empresa. Dessa forma, os custos operacionais provisórios, admitidos na tarifa da CPFL-PIRATININGA, equivalem ao valor de **R\$ 244.231.920,45**. A título de perdas de receita irrecuperáveis foi considerado o valor de **R\$ 12.618.539,43**, que corresponde a 0,5% do faturamento bruto previsto para o ano teste. A análise completa de cada adicional de custo solicitado encontra-se detalhada na **Nota Técnica nº 279/2007-SRE/ANEEL**. A seguir apresento os principais pleitos relativos aos custos operacionais:

- a) Alterações na Estrutura Central – a CPFL-PIRATININGA solicitou que fossem feitas alterações no quantitativo de pessoal das seguintes gerências: assuntos regulatórios, gestão de perdas, suprimentos, RH, tecnologia de informação, gestão financeira e manutenção AT e BT. O pleito apresentado foi aceito, haja vista estarem devidamente justificados.
- b) Adicional para Tecnologia da Informação – a CPFL-PIRATININGA solicitou um incremento nos custos com Tecnologia de Informação previstos na ER. O pleito foi aceito e os investimentos solicitados pela CPFL-PIRATININGA foram utilizados nos cálculos. Cabe ressaltar, no entanto, que a solicitação de alteração no percentual da taxa de manutenção desses sistemas não foi aceito.
- c) Adicional por Tempo de Serviço – a CPFL-PIRATININGA solicitou a cobertura do adicional por tempo de serviço, mas o pleito não foi aceito. A posição da SRE, com a qual compartilho, é de que na ER já é definido um limite de 8% para outros benefícios, sem a especificação dos itens que o compõem. Esta opção foi feita exatamente para não entrar nas especificidades das várias concessões existentes. Desta forma, a solicitação de adicional por tempo de serviço se enquadra no percentual definido para outros benefícios.
- d) Ganhos de operação por meio de "holding" – a ABRACE solicitou a consideração dos ganhos da CPFL-PIRATININGA por operar em "holding", principalmente, no caso da sinergia muito significativa existente com a CPFL- Paulista. Com relação a esse pleito, o modelo de ER parte do pressuposto de que a concessionária é organizada de forma a cumprir todos os processos inerentes às atividades próprias do negócio e uma estrutura que sustente o funcionamento da empresa compatível com o atendimento aos requisitos do contrato de concessão e demais normas regulatórias. Portanto, o modelo de ER não visualiza a empresa como componente de uma "holding".

I.1. CÁLCULO DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

6. O reposicionamento tarifário é o resultado da comparação entre a receita requerida (em R\$) para o ano-teste e a receita verificada (em R\$) da concessionária no mesmo período. A receita verificada corresponde à receita auferida com as tarifas vigentes antes da revisão tarifária periódica, aplicadas ao mercado de venda do ano-teste. Da receita requerida são deduzidas as receitas obtidas pela concessionária mediante compartilhamento de infra-estrutura.

7. O ano-teste adotado para a revisão tarifária da CPFL-PIRATININGA compreende os 12 meses imediatamente posteriores à data da revisão em processamento, ou seja, o período de outubro de 2007 a setembro de 2008. Esta sistemática foi escolhida em virtude de a revisão ter por objetivo estabelecer um fluxo de receita compatível com os custos econômicos da concessionária no período subsequente à data de revisão.

8. A Receita Requerida da CPFL-PIRATININGA foi de **R\$ 1.916.353.796,23**. Esse valor é composto por **R\$ 1.423.874.881,02** relativos à Parcela A e **R\$ 492.478.915,20** relativos à Parcela B. A Parcela A é composta pela despesa com compra de energia elétrica para atender ao mercado da concessionária, de **R\$ 954.778.774,26**, por encargos setoriais, de **R\$ 257.169.842,62**, e por custo com transporte de energia, de **R\$ 211.926.264,15**. A Parcela B é a parte da receita requerida que inclui os custos operacionais eficientes (incluindo as perdas de receita irre recuperáveis), de **R\$ 256.850.459,88**, remuneração adequada sobre investimentos prudentes, de **R\$ 154.530.404,23**, e quota de reintegração, de **R\$ 81.098.051,09**. Da receita requerida foram deduzidos **R\$ 13.151.700,00** referentes a outras receitas.

9. A Receita Verificada, no valor de **R\$ 2.136.914.088,92**, é resultado da aplicação das tarifas vigentes sobre o mercado estimado para o ano-teste e da subvenção recebida por meio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para os consumidores baixa renda da concessionária.

I.2 - COMPONENTES FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

10. O total dos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica da CPFL-PIRATININGA foi calculado em - **R\$ 15.767.308,21**. Esse valor contempla os seguintes componentes financeiros:

- a) Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A (CVA): atende ao disposto na Portaria Interministerial nº 116, de 04/04/2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda. Foi calculada em **R\$ 3.917.846,89** e será incorporada às tarifas em 23/10/2007, compreendendo **R\$ 3.344.508,17** relativos à CVA em processamento e **R\$ 573.338,72** relativos ao saldo a compensar;
- b) Sobrecontratação de Energia: conforme o art. 38 do Decreto nº 5.163/2004: - **R\$ 3.303.988,59**;
- c) Exposição por diferenças de preços entre submercados: - **R\$ 368.219,64**, conforme dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus §§ 2º e 3º;
- d) Perda de receita da distribuidora em decorrência dos descontos concedidos na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica das atividades de irrigação e aquicultura, conforme Resolução nº 207, de 09 de janeiro de 2006: **R\$ 21.170,04**;
- e) Ajuste Financeiro de Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD do ano anterior, que decorre da não concatenação das datas de reajuste/revisão das contratantes e de novos contratos firmados sem cobertura tarifária no reajuste anterior: **R\$ 2.258.202,60**;

- f) Recuperação de perda de receita de distribuição decorrente dos descontos concedidos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, conforme previsto na Resolução Normativa nº 77/2004 (fontes incentivadas) e Resolução Normativa nº 166/2005 (geração própria): **R\$ 8.341.605,45**;
- g) Custos decorrentes de garantias financeiras exigidas na contratação de energia regulada: **R\$ 26.112,16**;
- h) Custo incorrido referente à reavaliação de ativos para atendimento à Resolução ANEEL nº 234/06: **R\$ 446.373,95**;
- i) Campanha de Medidas: **R\$ 324.081,39**, referente à obrigatoriedade da concessionária encaminhar, conforme estabelecido no art. 34 da Resolução ANEEL nº 166//2005, as curvas de cargas que caracterizem seus consumidores e redes, bem como diagrama unifilar simplificado com as demandas máximas por nível de tensão;
- j) Passivo provisório relativo à implementação do Programa Luz Para Todos, de junho de 2004 a setembro de 2007: **R\$ 618.112,69**;
- k) Parcela de Ajuste – PA da Rede Básica Fronteira: **R\$ 1.189.220,70**, referente ao valor utilizado pelo ONS na contabilização dos encargos de uso dos sistemas de transmissão do período 2007-2008;
- l) Parcela de Ajuste - PA da Conexão: **R\$ 2.296.790,56**, que inclui passivo referente a reforços nas subestações de Bom Jardim e Baixada Santista, conforme informado por meio do Memorando nº 242/2007-SRT/ANEEL.

11. Assim, o índice de **-10,94% (negativo)**, a ser aplicado às tarifas em 23/10/2007, agregado dos componentes financeiros externos à revisão, no valor de **R\$ 15.767.308,21**, resulta em um reposicionamento total de **-10,11% (negativo)**.

IV - DO DIREITO

12. A presente decisão tem amparo legal considerando: art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com explícita remessa ao art. 29 da Lei nº 8.987/1995, e as recentes alterações incorporadas pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; inciso X do art. 4º e art. 21 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1995; Decreto nº 4.667, de 04/04/2003; Subcláusulas Sétima e Oitava da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão nº 009/2002, de 23 de setembro de 2002.

V - DA DECISÃO

13. Com base na legislação em vigência, no que consta do Processo nº 48500.004296/2006-19, nas **Notas Técnicas nº 251/2007-SRE/ANEEL e nº 279/2007-SRE/ANEEL**, na Audiência Pública nº **AP 035/2007** e nos fatos aqui relatados, **decido pela aprovação dos resultados provisórios da segunda**

revisão tarifária periódica da CPFL-PIRATININGA, de acordo com a minuta de Resolução e de seus Anexos, abaixo detalhados:

- a) reposicionamento tarifário de **-10,94%**;
- b) componente Xe do Fator X de **0,73%**
- c) componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica no valor de **R\$ 15.767.308,21**;
- d) reajuste médio de **-10,11%** a ser aplicado nas tarifas de fornecimento de energia elétrica da CPFL-PIRATININGA no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008, que contempla os percentuais mencionados nos itens "a" e "c" anteriores;
- e) valor anual e mensal da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, com vigência no período de outubro de 2007 a setembro de 2008;
- f) valores das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da CPFL-PIRATININGA, com vigência no período de 23 de outubro de 2007 a 22 de outubro de 2008.

Brasília, de de 2007.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

Diretora